



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução Normativa [-], de [-] de [-] de 202[-]

Dispõe sobre a operação simultânea de linhas intermunicipais, conforme processo nº 202500029001119.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, em decisão uniforme proferida na reunião realizada em XX de XXXXX de 20XX, resolve:

Art. 1º Regulamentar o art. 3º, XIII do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, a fim de estabelecer os requisitos para a conexão de serviços intermunicipais.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se conexão de serviços intermunicipais a modalidade de atendimento por meio do qual, em havendo 2 (dois) ou mais serviços regulares que se complementem por coincidência de uma de suas localidades terminais, dá-se o transporte, mediante anuência do Poder Público, entre a localidade de origem de um e a de destino do outro, com atendimento aos respectivos seccionamentos, fazendo-se a venda simultânea de passagens ou venda de um único bilhete correspondente aos serviços conectados.

Art. 2º A conexão de serviços intermunicipais poderá ser realizada, mediante autorização prévia, em um único veículo, de linhas do serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros de uma mesma autorizatória e desde que esta atenda aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente registrada na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para operar no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

II - utilizar na operação do transporte intermunicipal, com a finalidade exclusiva para a operação simultânea, veículos registrados na AGR, vistoriados e com o seguro de responsabilidade civil em vigor.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo posteriormente ao deferimento da operação simultânea, ensejará na abertura de procedimento administrativo para revogação da Resolução que a autorizou.

Art. 3º Para realização da conexão de serviços intermunicipais, a autorizatória deverá apresentar requerimento com as seguintes informações:

I - linhas que serão operadas em conexão de serviços intermunicipais;

II - horários em que as linhas serão conectadas;

III - instalações e/ou localidades a serem utilizadas como:

a) ponto de embarque e desembarque de passageiros;

- b) ponto de parada e alimentação;
- c) ponto de troca de motoristas; e
- d) ponto de troca de veículos.

IV - se a operação simultânea de viagens intermunicipais será integral ou parcial; e

V - local onde será realizado o transbordo de passageiros quando houver troca de veículo, que somente poderá ser realizado em ponto terminal constante do esquema operacional das linhas.

Art. 4º A análise do requerimento de conexão de serviços intermunicipais pela AGR será concluída em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

Art. 5º A autorizatária estará apta a executar os serviços em conexão de serviços intermunicipais a partir da entrada em vigor do ato da AGR que autorizou a operação.

Art. 6º A autorizatária deverá informar à AGR a paralisação da conexão de serviços intermunicipais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu encerramento.

Art. 7º Quando houver troca de veículo para realização de conexão de serviços intermunicipais, a informação deverá constar no bilhete de passagem, inclusive com a identificação do local onde se dará o transbordo.

Art. 8º A execução de operação simultânea em desacordo com o estabelecido nesta Resolução sujeitará a autorizatária às sanções e medidas administrativas previstas em resolução específica.

Art. 9º Nas viagens de conexão de serviços intermunicipais os passageiros deverão estar de posse dos bilhetes de passagem correspondentes à linha intermunicipal do serviço adquirido, conforme o caso.

§ 1º Nas viagens, deverão ser disponibilizados as gratuidades legalmente estabelecidas, sem restrição de classe de conforto ou localização no veículo, com exceção das poltronas reservadas nos termos de legislação específica.

§ 2º Nas viagens das linhas objeto de conexão de serviços intermunicipais, a autorizatária deverá disponibilizar a quantidade de vagas gratuitas correspondente a cada uma das linhas que estiverem sendo operadas de forma conectada.

Art. 10. A autorizatária poderá oferecer serviços acessórios simultaneamente ao serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.

§ 1º O transporte de encomendas, bem como demais serviços acessórios, deverá observar as disposições legais.

§ 2º Os preços de serviços acessórios deverão estar previamente disponibilizados aos usuários nos pontos de venda onde forem ofertados.

§ 3º A autorizatária deverá fornecer ao usuário documento que comprove a contratação do serviço acessório.

Art. 11. A caracterização externa dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros deverá, de forma clara e visível aos passageiros:

- I - permitir a identificação da autorizatária;
- II - indicar os municípios de origem e destino da linha que está sendo operada.

Parágrafo único. Nos casos de conexão de serviços intermunicipais, a informação do inciso II deverá incluir os municípios de origem e destino das linhas operadas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos [-] dias do mês de [-] de 202[-].

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 16/06/2026, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91862106** e o código CRC **468CFC98**.

ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS S/Nº, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6601.



Referência: Processo nº 202500029001119



SEI 91862106